

LEI Nº 38

Altera os vencimentos do Pessoal fixo e Zeladores das estradas.

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina.

Faz Saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes vencimentos, dos cargos a seguir:

a)- Subsídios do Prefeito, em.....Cr\$	21.000,00 mensais
b)- Representação do Prefeito em.....Cr\$	8.400,00 mensais
c)- Vencimentos do Secretário em.....Cr\$	21.000,00 mensais
d)- Vencimentos do Tesoureiro em.....Cr\$	21.000,00 mensais
e)- Capataz dos Zeladores de ruas em....Cr\$	600,00 por dia
f)- Zeladores de ruas em.....Cr\$	500,00 por dia

Parágrafo Único - Os vencimentos fixados no Artigo anterior serão pagos a partir de 1º de julho do corrente exercício.

Art. 2º - Ficam alteradas as Leis nºs 4 e 5 de 14 de fevereiro de 1963.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO, em  
13 de agosto de 1963

EDWIN E. BERGER  
Prefeito Municipal